**CONTRATO Nº 07/2023 – Fornecimento parcelado de combustível para os veículos oficiais e geradores da Câmara Municipal de Piracicaba.**

**Pregão Presencial Nº 36/2022**

**Processo Nº 711/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**CONTRATADA:** GT COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida Piracicamirim, n.º 2511, na cidade de Piracicaba, inscrita no CNPJ sob n.º 01.588.849/0001-90, por intermédio de seu responsável legal, Sr Augusto César Brocchi Mafia, inscrito(a) no CPF n.º 079.619.908-60 e portador(a) do RG n.º 15.542.103

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. Constituí o objeto do presente instrumento o “Fornecimento parcelado de combustível para os veículos oficiais e geradores da Câmara Municipal de Piracicaba.”, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** |
| 1 | 15.000 | Lts | GASOLINA COMUM |
| 2 | 1.000 | Lts | ETANOL |
| 3 | 1.500 | Lts | DIESEL S 500 comum |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 3.3.90.30 – Outros materiais de consumo, constante para o exercício de 2023 e seguintes
   2. A contratante pagará a contratada o valor estimado de R$ 85.230,00 (Oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais)
   3. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de cada item será de 0,7%
2. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
   1. O presente contrato será regido pelas seguintes leis:
      1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
      2. Lei Federal nº 8.666/93
      3. Lei Complementar 123/06
      4. Lei Federal 10.520/02
3. **Cláusula Quarta – Pagamentos**
   1. No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.
   2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.
   3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
   4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
      1. **A liberação do pagamento estará condicionada a este procedimento, na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso será submetido à procuradoria legislativa para que sejam aplicadas os sansões cabíveis.**
   5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
   6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
   7. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
4. **Cláusula Quinta – Administração e prazo de vigência**
   1. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do contrato, através de gestor a ser indicado por esse departamento e nomeado pelo Presidente
   2. O presente instrumento terá vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura.
5. **Cláusula Sexta – Rescisão**
   1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
6. **Cláusula Sétima – Recebimento**
   1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:
      1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;
      2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório;
      3. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo em documento fiscal.
7. **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas**
   1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

* 1. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

1. **Cláusula Nona – Disposições Gerais**
   1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos
   2. O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE
   3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
   4. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
   5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
   6. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos combustíveis contratados.
   7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2. Cláusula Décima – Vinculação ao Processo Licitatório
   1. Fica vinculado ao Presente Instrumento o Processo Administrativo Licitatório Nº 711/2022 – Pregão Presencial Nº36/2022

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracicaba, 2 de janeiro de 2023

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**AUGUSTO CÉSAR BROCCHI MAFIA**

**Sócio-Proprietário da GT Combustíveis e Serviços Ltda.**